

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, PELO PREGÃO ELETRÔNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Ref: Pregão Eletrônico nº 28.2021 – Item 6

BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com sede e domicílio na Rua Angelina Michielon, nº 285, sala 06, CEP 95084-430, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul - RS inscrita no CNPJ 29.209.847/0001-62, neste ato representada pelo seu representante legal GILBERTO PERINI, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/06/1963, autônomo, CPF nº 501.744.529-34, identidade nº 1068486487, expedida pela SSP-DI/RS em 12/03/2013, residente e domiciliado na Rua La Salle, nº 390, apto 12, Bairro São Pelegrino, CEP 95020-100 em Caxias do Sul- RS vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa FLORIANRIUS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS EIRELI ME, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

Alega a empresa Recorrente FLORIANRIUS, em síntese, que a Recorrida descumpriu o edital em diversos pontos e deveria ter tido sua proposta desclassificada.

Entretanto, sem razão.

Abaixo, passaremos a tratar ponto a ponto dos argumentos do Recorrente, comprovando que os mesmos não possuem sorte para se manter, razão pelo qual REQUER, desde já, o total improvidamento do recurso ora hostilizado.  
1 – Alega o Recorrente que o edital exige a apresentação do Certificado de Conformidade e Rótulo Ecológico. Ademais, o Recorrente trouxe em suas razões a alegação de que a cadeira ofertada – 93SKI, não atende ao instrumento convocatório quanto as dimensões do assento e encosto, sendo menores em largura e profundidade.

Entretanto, sua tese não merece prosperar.

Em análise ao instrumento convocatório e seus anexos constata-se que NÃO FOI exigida a apresentação de Rótulo Ecológico e por isso referido documento não foi enviado.

Para comprovar o atendimento da NBR 13962 a Recorrida enviou os Relatórios de Ensaio emitidos por laboratórios acreditados ao INMETRO, que confirmam que as cadeiras atendem em integralidade as normas técnicas.

Note que o edital não exige a apresentação do Certificado de Conformidade conforme abaixo se colaciona:

“A comprovação de atendimento das referidas NBRs deve ser realizada através de laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Todos os laudos devem estar em nome do fabricante do item ofertado sob pena de desclassificação do certame.”

É fato indiscutível que o edital não exigiu a apresentação do Certificado de Conformidade, mas sim de laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro e foi exatamente o documento apresentado pela Recorrida. Quanto ao dimensional, novamente sem razão os argumentos do Recorrente.

O edital em debate prevê uma tolerância de 5% (cinco por cento) no dimensional dos bens. Assim, a cadeira apresentada pela Recorrida Belchair cumpre com exatidão a necessidade do órgão licitador.

Para que fique suficientemente claro, elaboramos uma pequena planilha com as medidas da cadeira indicada e as medidas exigidas pelo instrumento convocatório:

Medidas Cadeira	5% tolerância	Medidas Edital
Largura do Assento	447,1 mm até 469,45 mm	460 mm
Largura do Encosto	410,5 mm até 431,02 mm	430 mm
Extensão Vertical Encosto	410,5 mm até 431,02 mm	410 mm

Resta claro, que ao aplicar a tolerância de 5% expressamente prevista no instrumento convocatório, TODAS as dimensões da cadeira ATENDEM o instrumento convocatório.

Assim, os argumentos da Recorrente não passam de mera inconformidade, devendo o recurso ser julgado totalmente IMPROCEDENTE.

2 – Alega o Recorrente que o Certificado FSC/CERFLOR de que a madeira utilizada é certificada não foi apresentado pela Recorrida Belchair.

Antes de mais é elementar lembrar que a certificação FSC é uma informação pública e com a simples visualização do site oficial FSC é possível realizar a pesquisa, conferindo se a empresa está ou não certificada.

Assim, o pregoeiro poderia há qualquer momento verificar a certificação tanto da Belchair, quanto da fabricante Tok Plast.

De fato, por um lapso no momento de separação da documentação tal documento não foi enviado.

Entretanto, para comprovar que a BELCHAIR e a fabricante Tok Plast cumprem em 100% as exigências do

instrumento convocatório, estamos apresentando referidos documentos em anexo.

3 - No que tange ao Laudo NR 17 apresentado pela Belchair, alega o Recorrente que o mesmo não atende as exigências específicas do edital, informando: "O LAUDO apresentado é genérico para todos os itens de fabricação da TOK PLAST METAL, entretanto na página 4, menciona a análise da cadeira ofertada no certame cód. 93SKI, como uma cadeira de espaldar baixo, pés ski."

Ora Senhores, novamente o Recorrente desafia a vinculação ao instrumento convocatório, alegando razões que não foram indicadas no edital.

O laudo da NR 17 apresentado pela empresa Belchair é totalmente completo, com a análise ergonômica necessária para avaliação do produto.

Ademais, o edital não traz em seu bojo qualquer vedação sobre laudos que compõem diversos itens e por isso as alegações do Recorrente são totalmente infundadas, sem qualquer base para se manter.

Quanto ao espaldar da cadeira, importa destacar que a nomenclatura do espaldar (baixo, médio e alto) é dada pela empresa fabricante. Não há na NBR 13962 uma exigência objetiva, informando a altura do encosto e a compatibilidade com cada espaldar. Ou seja, para algumas empresas determinada cadeira possuirá nomenclatura de "espaldar médio" e para outras empresas, uma determinada cadeira com a mesma altura poderá ser denominada de "espaldar baixo".

Para solucionar a questão é importante verificar a altura do encosto da cadeira. O produto apresentado pela Belchair possui altura compatível com as dimensões exigências no instrumento convocatório e ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, independente da nomenclatura do espaldar.

Lembre-se, a Belchair apresentou cadeira com extensão do encosto com 410,5 mm, e com a tolerância de 5% fica dentro das exigências do instrumento convocatório de 410mm.

A dimensão do encosto é o ponto de maior referência e não o nome atribuído ao espaldar da cadeira.

Portanto, independente da nomenclatura do espaldar atribuída para a cadeira no momento da avaliação, ela ATENDE as exigências do instrumento convocatórios sendo novamente equivocados os argumentos do Recorrente.

4 - Alega o Recorrente, ainda, que a Belchair deixou de apresentar catálogo ou imagem e especificação dos produtos para análise e confronto com a amostra.

Ora Senhores, referidos documentos não foram solicitados no instrumento convocatório e somente por isso não foram enviados.

5 - Quanto ao Certificado IBAMA, alegou o Recorrente que o mesmo foi apresentado vencido. Entretanto, novamente sem razão.

O certificado IBAMA foi apresentado juntamente com a proposta de preços e na ocasião, em data de 06/12/2021 ele estava totalmente VÁLIDO.

Claro que, com o passar do tempo a vigência dos documentos poderá ultrapassar a data de validade. Entretanto, imediatamente ao vencimento a fabricante Tok Plast emitiu outro documento o qual segue anexo para comprovação.

Portanto, não há de se falar em documento vencido. Os certificados do IBAMA não podem ser emitidos antes de expirar o vencimento do documento anterior.

Para confirmar a atual validade da certificação, igualmente segue em anexo.

5 - Desta forma e diante do quanto acima exposto, comprova-se que TODOS OS ARGUMENTOS DO RECORRENTE NÃO POSSUEM BASE SÓLIDA PARA SE MANTER, razão pelo qual requer o recebimento das presentes contrarrazões, eis que tempestivas.

Quanto ao mérito, requer o total desprovemento dos pedidos da Recorrente, eis que seus argumentos demonstram mera inconformidade com o resultado do edital, eis que a BELCHAIR atende em 100% as exigências do instrumento convocatório, devendo ocorrer a manutenção da sua habilitação.

Anexos e demais documentos comprobatórios via e-mail, pois não havia como anexa-los aqui.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 29 de março de 2022.

GILBERTO PERINI  
BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Fechar